## LEI Nº 5.789, DE 19 DE JULHO DE 1991 - D.O. 19.07.91.

Autor: Deputado Wilson Santos

Autoriza a isenção do pagamento de taxas à Imprensa Oficial do Estado as associações, sindicatos e entidades filantrópicas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Governo do Estado de Mato Grosso fica autorizado a isentar do pagamento de taxas à Imprensa Oficial do Estado as <u>associações</u>, <u>sindicatos de trabalhadores</u> e entidades filantrópicas.

Parágrafo único As taxas referidas neste artigo são referentes a pagamento de editais de convocação, súmula de estatuto e ata de assembléia geral.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de julho de 1991.

as) JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS Governador do Estado